



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO TOCANTINS LTDA. – SICOOB TOCANTINS
CNPJ: 26.960.328/0001-43 – NIRE: 17400000541
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Tocantins Ltda. – Sicoob Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os associados, que nesta data são de número 18.031 (dezoito mil e trinta e um), em condições de votar, para se reunirem em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada de forma **DIGITAL**, no período de **07/11/2023 a 08/11/2023**, às 08h00 do dia 07/11/2023, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados; às 09h00 do dia 07/11/2023, em segunda convocação, com a presença de metade mais um dos associados; às 10h00 do dia 07/11/2023, em terceira e última convocação, com a presença de, no mínimo, 10 (dez) associados, para deliberarem sobre os seguintes assuntos que compõem a ordem do dia:

I – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

1. Reforma ampla e geral do Estatuto Social da Cooperativa, com destaque para a exclusão do Fundo de Aumento de Capital (artigo 24), para a fixação de percentual das sobras destinadas para aumento do capital social dos associados (artigos 22 e 23) e para a alteração das regras para resgate ordinário e eventual de quotas-partes (artigos 20 e 21), além de renumeração de artigos e demais adequações necessárias.

Observações:

1. A Assembleia Geral Extraordinária Digital ocorrerá por intermédio do sítio <https://www.sicoob.com.br/web/moobweb> ou por meio dos aplicativos Sicoob Moob e Zoom, disponíveis gratuitamente nas lojas virtuais Apple Store e Google Play, acessível a todos os associados, que poderão participar e votar durante a realização da assembleia.
2. A Assembleia Geral Extraordinária Digital será transmitida digitalmente, a partir do horário da primeira convocação, 08h00 do dia 07/11/2023, até às 18h00 do dia 08/11/2023, no aplicativo Sicoob Moob. A votação ficará aberta aos associados durante o mesmo período.
3. Os associados poderão visualizar a íntegra da Assembleia convocada por este edital, bem como os documentos e informações pertinentes aos temas constantes da ordem do dia no site www.sicoobtocantins.com.br.
4. A Cooperativa realizará, no período designado a esta Assembleia, reuniões presenciais com os associados, para tratar os assuntos da ordem do dia. Os associados deverão contatar o gerente de seu Posto de Atendimento para verificar a data e o local da reunião, se houver interesse.

Paraíso do Tocantins - TO, 27 de outubro de 2023.

Gilberto Alves Moraes
Presidente do Conselho de Administração



TEXTO ATUAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO</p> <p>Art. 20. Nos casos de desligamento, o associado tem direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:</p> <p>I. a <i>Cooperativa</i> pode promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;</p> <p>II. a devolução das quotas-partes é realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;</p> <p>III. em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela <i>Cooperativa</i> ao associado pode ser dividido em 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas para os saldos integralizados acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);</p> <p>IV. os herdeiros de associado falecido têm o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do <i>de cujus</i>, atendidos aos requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas para os saldos integralizados acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);</p> <p>V. os valores das parcelas de devolução nunca são inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO</p> <p>Art. 20. Nos casos de desligamento, o associado tem direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:</p> <p>I. a <i>Cooperativa</i> pode promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;</p> <p>II. em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela <i>Cooperativa</i> ao associado pode ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração;</p> <p>III. os herdeiros de associado falecido têm o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do <i>de cujus</i>, atendidos aos requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração;</p> <p>IV. a devolução das quotas-partes é realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;</p> <p>V. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de</p>



§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continua responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis ao caso.

§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos são revertidos ao Fundo de Reserva da *Cooperativa* após 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

Administração, e desde que cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes podem ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;

~~IV. em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado pode ser dividido em 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas para os saldos integralizados acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);~~

~~V. os herdeiros de associado falecido têm o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos aos requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas para os saldos integralizados acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);~~

VI. os valores das parcelas de devolução nunca são inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada ~~no art. 20, I~~ neste artigo, o associado desligado continua responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis ao caso.

§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos são revertidos ao Fundo de Reserva da *Cooperativa* após 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL

Art. 21. A restituição de quotas-partes depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo a devolução parcial solicitada pelo associado condicionada, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observa critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL

~~**Art. 21.** A restituição de quotas-partes depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo a devolução parcial solicitada pelo associado condicionada, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observa critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas~~ O associado que cumprir as



§ 1º. O associado pessoa física pode solicitar a restituição parcial de que trata o *caput*, deduzido o capital mínimo de ingresso e garantida a manutenção de todos os direitos sociais, em uma das seguintes situações:

- I. tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, e após permanecer por 10 (dez) anos ininterruptos no quadro social da *Cooperativa*, desde que tenha capital integralizado igual ou superior a 1.000 (mil) quotas-partes, podendo solicitar o resgate mensal do valor equivalente a 2% (dois por cento) de seu capital integralizado;
- II. Em caso de invalidez permanente decorrente de acidente ou de doença grave para o exercício de atividade laboral, independentemente da idade, podendo solicitar o resgate mensal de até 4% (quatro por cento) de seu capital integralizado;
- III. Tiver contraído doença grave, conforme previsto em lei, não diagnosticada como doença preexistente, comprovada através de atestado médico, independentemente da idade, podendo solicitar o resgate de até 4% (quatro por cento) de seu capital integralizado.

§ 2º Tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perde automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vincendas, podendo a *Cooperativa* aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social.

§ 3º Em caso de aprovação do resgate eventual solicitado pelo associado, a *Cooperativa* deve promover a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

disposições deste Estatuto Social pode solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes, o que depende de autorização específica do Conselho de Administração e da preservação, além do mínimo de 1.000 (mil) quotas-partes integralizadas, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, e da integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido, observando os seguintes critérios-:

~~§ 1º. O associado pessoa física pode solicitar a restituição parcial de que trata o caput, deduzido o capital mínimo de ingresso e garantida a manutenção de todos os direitos sociais, em uma das seguintes situações:~~

- I. tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, e após permanecer por 10 (dez) anos ininterruptos no quadro social da *Cooperativa*, ~~desde que tenha capital integralizado igual ou superior a 1.000 (mil) quotas-partes, podendo solicitar o~~ limitado ao resgate mensal ~~do valor equivalente a~~ de até 2% (dois por cento) de seu capital integralizado;
- II. em caso de invalidez permanente decorrente de acidente ou de doença grave para o exercício de atividade laboral, independentemente da idade, ~~podendo solicitar o~~ limitado ao resgate mensal de até 4% (quatro por cento) de seu capital integralizado;
- III. tiver contraído doença grave, conforme previsto em lei, não diagnosticada como doença preexistente, comprovada através de ~~atestado~~ laudo médico, independentemente da idade, ~~podendo solicitar o~~ limitado ao resgate mensal de até 4% (quatro por cento) de seu capital integralizado;

IV. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração, e desde que cumpridos os limites regulamentares.

§ 2º Tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perde automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vincendas, podendo a *Cooperativa* aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social.

§ 3º Em caso de aprovação do resgate eventual solicitado pelo associado, a *Cooperativa* deve promover a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

TÍTULO IV
DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

TÍTULO IV
DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS



**CAPÍTULO I
DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS**

Art. 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas são elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas:

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficam à disposição da Assembleia Geral, que delibera:

- I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela constituição de reservas;
- IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a *Cooperativa*:
 - a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.
- V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:

- I. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;

**CAPÍTULO I
DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS**

Art. 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas são elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas:

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios e o valor destinado às quotas-partes do associado, que não pode ser inferior a 15% (quinze por cento), ficam à disposição da Assembleia Geral, que delibera:

- I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela constituição de reservas;
- IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a *Cooperativa*:
 - a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.
- V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:



<p>II. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;</p> <p>III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas na alínea anterior forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na <i>Cooperativa</i>, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.</p>	<p>I. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;</p> <p>II. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;</p> <p>III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas na alínea anterior forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na <i>Cooperativa</i>, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DOS FUNDOS</p> <p>Art. 23. Das sobras apuradas no exercício são deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:</p> <p>I. 60% (sessenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>II. 5% (cinco) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da <i>Cooperativa</i> e à comunidade situada em sua área de ação.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DOS FUNDOS</p> <p>Art. 23. Das sobras apuradas no exercício são deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:</p> <p>I. 60% (sessenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>II. 5% (cinco) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da <i>Cooperativa</i> e à comunidade situada em sua área de ação.</p> <p>§ 1º Podem ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.</p> <p>§ 2º Além dos fundos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral pode criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.</p>
<p>Art. 24. Além dos fundos obrigatórios descritos no art. 23, serão deduzidos 30% (trinta por cento) para o Fundo de Aumento de Capital da <i>Cooperativa</i>.</p> <p>§ 1º Podem ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do</p>	<p>Art. 24. Além dos fundos obrigatórios descritos no art. 23, serão deduzidos 30% (trinta por cento) para o Fundo de Aumento de Capital da <i>Cooperativa</i>.</p> <p>§ 1º Podem ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do</p>



Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2º Além dos fundos previstos nos incisos I e II do art. 23, a Assembleia Geral pode criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

~~Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.~~

~~**§ 2º** Além dos fundos previstos nos incisos I e II do art. 23, a Assembleia Geral pode criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.~~